

	EMENDA Nº _____/_____
	CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal: “Art. 90 § 3º - Enquanto vigor, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá os efeitos da sua incidência sobre todas as movimentações financeiras relacionadas a exportações de produtos e serviços, inclusive em etapas anteriores, anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.” JUSTIFICATIVA A CPMF incide sobre toda e qualquer movimentação financeira. Em consequência tem efeitos cumulativos que comporão o custo de todos os produtos e serviços exportados, acarretando em importante fator de perda de competitividade no mercado internacional. Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre exportações provocaria sérios transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos. Não obstante, a completa desoneração das exportações de tributos é desejada e possível, bastando para tanto que o Poder Executivo estabeleça forma de compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre aquisições de matéria-prima, materiais de embalagem, fretes, seguros, despesas portuárias e outras movimentações direta ou indiretamente relacionadas a exportações, com outras Contribuições devidas pelo contribuinte, de forma semelhante à atualmente admitida para o PIS e a Cofins.

Brasília, de março de 2004	Deputado
--------------------------------	----------